

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02/06/2020
ÀS 14:57 HORAS
Ass.: 7

Departamento Legislativo - 03 jun 2020 10:25

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 56/2020

VEREADOR RELATOR: AMARILDO LUCATELLI (PP)
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

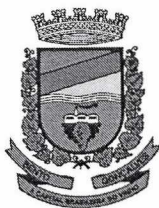
**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR VALDEMIR MARINI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR GILMAR PESSUTTO (PSDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 56/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Vereador **PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 71/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 56/2020

VEREADOR RELATOR: AMARILDO LUCATELLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE MAIO DE 2020

AUTOR: VEREADOR GUSTAVO SPEROTTO

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, NAS RELAÇÕES ENTRE SI E COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DISPENSA O RECONHECIMENTO DE FIRMA E A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO PAÍS QUE SE DESTINEM A FAZER PROVA NESSES ÓRGÃOS E ENTIDADES.

O Vereador AMARILDO LUCATELLI (PP) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 56/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, que "ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, NAS RELAÇÕES ENTRE SI E COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DISPENSA O RECONHECIMENTO DE FIRMA E A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO PAÍS QUE SE DESTINEM A FAZER PROVA NESSES ÓRGÃOS E ENTIDADES", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado, visa estabelecer diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos e dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país, que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades.

Segundo justificativa apresentada, a burocracia retarda, emperra e compromete o andamento de processos administrativos no Brasil, tanto a pessoas físicas como jurídicas. Diante disto, é evidente e urgente a necessidade de ações, por parte dos governos federal, estadual e, inclusive, municipal, com vistas a dar celeridade a processos administrativos e diminuir o peso a quem destes processos depende.

Entretanto, a forma aqui apresentada, parte do princípio de que a independência interfere nos assuntos internos de um Poder pelo outro. Portanto, é ilegítima a iniciativa do Legislativo para a iniciativa do projeto de lei mostrado, apresentando o "vício de iniciativa" da proposição, e a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Então, analisando o projeto em questão, vejo que há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Vereador  (PP)

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 56/2020